



REQUERIMENTO Nº
(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PPS)

RQ 3266 /2018

Em, 20/02/18

Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de solicitação informações ao Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação, sobre o os parâmetros utilizados para estabelecer o preço público referente a área ocupada pelos permissionários de quiosques e trailers, conforme disposto no Decreto nº 38.555, de 16 de outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do arts. 15, III; 39, §2º, XII e 40 do Regimento Interno, solicito que seja enviado ao Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação, requerimento de informações sobre:

- a) A fundamentação contendo os parâmetros, estudos e planilhas de cálculos utilizados para obter o valor correspondente ao preço público cobrado aos permissionários de quiosques e trailers, conforme os termos do art. 9º do Decreto nº 38.594, de 1º de novembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008, que estabelece critérios de utilização de áreas públicas do Distrito Federal por mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer para o exercício de atividades econômicas e dá outras providências;
- b) A justificativa e fundamentação legal para estabelecer a regra inserida nos incisos I e II do §2º do art. 26 do Decreto nº 38.594, de 1º de novembro de 2017, e que prevê a cobrança do dobro do valor previsto para ocupações que excedam o limite estabelecido em até 50% da área, e o triplo do valor previsto para ocupações que excedam o limite estabelecido acima de 50% da área;
- c) Esclarecimentos sobre cobrança **retroativa** da taxa de ocupação da área ocupada pelos permissionários de quiosques e trailers, utilizando as novas regras estabelecidas pelo Decreto nº 38.594, de 1º de novembro de 2017.
- d) Motivação que ensejou a suspensão do recebimento dos documentos para regularização ocupação da área ocupada pelos permissionários de quiosques e trailers, conforme contida no documento Circular SEI-GDF nº 2/2017 – SECID/SUBMUPS, datado de 13 de dezembro de 2017.

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3266 / 2018
Folha Nº 01 de 01



JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento busca obter as informações necessárias para análise do disposto nos artigos 9º e 26, §2º, incisos I e II, do Decreto nº 38.594, de 1º de novembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008, que estabelece critérios de utilização de áreas públicas do Distrito Federal por mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer para o exercício de atividades econômicas e dá outras providências.

O art. 9 do referido Decreto trata do valor mensal referente ao preço público cobrado aos permissionários de quiosques e trailers por área ocupada. Estabelece valores diferentes do metro quadrado a depender da Região Administrativa, variando entre R\$ 2,46 e R\$ 8,29.

Já em seu art. 26, o Decreto apresenta hipótese de tolerância da permanência de uso da área em metragem superior ao estipulado pela Lei nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008, prevendo regra de cálculo da área excedente consistente no dobro do valor previsto para ocupações que excedam o limite estabelecido em até 50% da área, e o triplo do valor previsto para ocupações que excedam o limite estabelecido acima de 50% da área.

Da análise da fórmula apresentada, observa-se que, considerando área excedente, o valor a ser cobrado pode chegar em acréscimo do valor que gira em torno de 250%. Acreditamos assim, ser um valor que foge a realidade econômica e financeira do momento enfrentado no país de modo geral.

Não bastasse a previsão de novas regras para cobrança da utilização da área ocupada acima do limite permitido, aos permissionários, se tem notícias que o Órgão responsável está encaminhando cobrança retroativa da referida taxa, aplicando tais regras inseridas pelo Decreto regulamentador.

Causa estranheza também, após a publicação do Decreto nº 38.555, em 16 de outubro de 2017, republicado em 1º de novembro de 2017, sob o número 38.594, a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Participação Social encaminhou a circular SEI-GDF nº2/2017 – SECID/SUBMUPS, em 13 de dezembro de 2017, solicitando que até que ocorra nova publicação do decreto, sejam suspensas as atividades referentes a regularização de quiosques e trailers, motivo pelo qual se busca esclarecimentos para compreensão do fato ocorrido.

O Poder Público na sua função de agente regulador da atividade econômica exerce funções de planejamento, incentivo e fiscalização. A ação governamental deve ser pautada na promoção e desenvolvimento socioeconômico de forma a adotar políticas que viabilizem geração de empregos e aumento da renda, em consonância ao que dispõe o art. 6º da Carta Cidadã.

Neste sentido, as regras estabelecidas por meio do Decretos e ao mesmo tempo sua suspensão, tem acarretado diversos problemas e preocupações aos permissionários de quiosques e trailers. Razão pela qual se busca o esclarecimento



dos pontos apresentados no presente requerimento.

Pelo exposto, pugno aos nobres pares pelo apoio e aprovação do requerimento.

Sala de Sessões, em _____ de _____ de 2018.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Autor

Sector Protocolo Legislativo

RG Nº 3266 / 2018

Folha Nº 03 mc

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 3.266/18.

Autoria: Deputado (a) Raimundo Ribeiro (PPS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 21/02/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial